



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

PARECER Nº 390/2014-PF/IPHAN/SEDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01450.010232/2008-04

INTERESSADO: Departamento do Patrimônio Imaterial

ASSUNTO: Pedido de registro do Maracatu Nação como Patrimônio Cultural do Brasil

- I. Registro do Maracatu Nação no Livro de Registro das Formas de Expressão;
- II. Observância dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 3.551/2000 e na Resolução-IPHAN nº 01 de 03 de agosto de 2006.
- III. Processo devidamente instruído. Necessidade de publicação da comunicação para efeito de registro do bem como patrimônio cultural brasileiro, bem como de atendimento das recomendações deste parecer.

Senhor Coordenador,

1. Em razão do despacho datado de 29 de outubro de 2014, o presente processo administrativo, composto de 03 volumes, 20 anexos e 10 apensos, foi encaminhado a esta Procuradora Federal, objetivando análise e manifestação jurídica, consoante fl. 423 dos autos, tendo sido recebido por esta em 29 de outubro de 2014.

I – RELATÓRIO

2. Mister se faz consignar que se trata de solicitação de registro do bem imaterial Maracatu Nação, oriunda de requerimento apresentado pelo Governo do Estado de Pernambuco, às fls. 04/05, 26, 223 e 368. Registre-se que o referido pedido de registro foi instruído com os documentos juntados aos autos, às fls. 09/25 e 32/215, dentre eles citamos referências documentais e bibliográficas disponíveis e carta de anuência com a instauração do processo de registro.
3. Cabe salientar que a Superintendência do IPHAN no Estado de Pernambuco, através da avaliação técnica preliminar, às fls. 27/31, considerou a documentação apresentada, pelo solicitante do registro do Maracatu Nação como Patrimônio Cultural do Brasil, suficiente para a avaliação da pertinência do pedido pela Câmara do Patrimônio Imaterial do Conselho Consultivo.
4. Vale mencionar que a Câmara do Patrimônio Imaterial, nos termos da 10ª reunião, realizada aos 17 dias do mês de abril de 2008, às fls. 216/221, decidiu solicitar, à Gerência de Registro do DPI – Departamento de Patrimônio Imaterial, exame mais detalhado do material encaminhado pelo proponente, bem como a emissão de nota técnica.
5. Ademais, a Câmara do Patrimônio Imaterial, em sua 11ª reunião, realizada aos 16 dias do mês de maio de 2008, considerou o pedido de registro em tela pertinente, consoante fls. 224/227.
6. Acrescente-se que a instrução técnica do processo de registro foi realizada pela FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, sendo que, às fls. 242/262, foi juntado aos autos o plano de trabalho referente ao inventário cultural dos Maracatus Nação, o qual foi objeto de análise pela Coordenação de Identificação do DPI, às fls. 263/264.
7. Cumpre ressaltar que a Superintendência do IPHAN no Estado de Pernambuco, através da Nota Técnica nº 002/2013/ROS/IPHAN-PE, às fls. 268/273, considerou que o processo em referência se encontra devidamente instruído, podendo ser submetido à apreciação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.
8. Às fls. 278/365, foi juntado aos autos o INRC – Inventário Nacional de Referências Culturais do Maracatu Nação.
9. Por sua vez, o Departamento de Patrimônio Imaterial manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Maracatu Nação como Patrimônio Cultural do Brasil, nos termos do Parecer nº 83/2014/DPI, às fls. 400/421.
10. Importa mencionar que integra o presente processo de registro os anexos e apensos a seguir especificados, bem como minuta de comunicação para efeito de registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Maracatu - Nação”, às fls. 398/399, como Patrimônio Cultural do Brasil, aviso a ser publicado no Diário Oficial da União:



- ANEXO I) Depoimentos orais enviados com o pedido de Registro.
- ANEXO II) Dossiê de Registro do Maracatu Nação.
- ANEXO III) Relatório Analítico do INRC do Maracatu Nação.
- ANEXO IV) INRC do Maracatu Nação Vol. 1: Fichas de Identificação de Sítio .
- ANEXO V) INRC do Maracatu Nação Vol. 2: Anexo 2 - Registros Audiovisuais.
- ANEXO VI) INRC do Maracatu Nação Vol 3: Anexo 3 - Bens Culturais inventariados e fichas de Celebrações do sítio.
- ANEXO VII) INRC do Maracatu Nação Vol. 4: Fichas de Formas de Expressão, Ofícios e Modos de Fazer do sítio.
- ANEXO VIII) INRC do Maracatu Nação Vol 5: Recife. Ficha de Localidade. Anexo 3 – Bem culturais inventariados e Anexo 4 – Contatos.
- ANEXO IX) INRC do Maracatu Nação Vol 6: Recife. Fichas de Celebrações e Edificações.
- ANEXO X) INRC do Maracatu Nação Vol 7: Recife. Fichas de Formas de Expressão.
- ANEXO XI) INRC do Maracatu Nação Vol. 8: Recife. Fichas de lugares.
- ANEXO XII) INRC do Maracatu Nação Vol. 9: Olinda - todas as fichas.
- ANEXO XIII) INRC do Maracatu Nação Vol. 10: Igarassu e outras localidades - todas as fichas.
- ANEXO XIV) INRC do Maracatu Nação: Versão Digital. Relatório Analítico, Dossiê, Fichas e Anexos. (DVD)
- ANEXO XV a) Vídeo Documentário 20 min (DVD)
- ANEXO XV b) Vídeo Documentário 45 min (DVD)
- ANEXO XV c) Vídeo Documentário 60 min (DVD)
- ANEXO XVI) INRC do Maracatu Nação: Fotografias (DVD)
- ANEXO XVII) INRC do Maracatu Nação: Entrevistas em Áudio (DVD)
- ANEXO XVIII a) Documentário Imagens Brutas 1 (DVD)
- ANEXO XVIII b) Documentário Imagens Brutas 2 (DVD)
- ANEXO XVIII c) Documentário Imagens Brutas 3 (DVD)
- ANEXO XVIII d) Documentário Imagens Brutas 4 (DVD)
- ANEXO XVIII e) Documentário Imagens Brutas 5 (DVD)
- ANEXO XVIII f) Documentário Imagens Brutas 6 (DVD)
- ANEXO XIX) INRC do Maracatu Nação: Versão Digital. Relatório Analítico, Dossiê, Fichas, Anexos e Fotografias. (Pen- Drive)
- ANEXO XX) Termos de autorização de uso de imagem.

- APENSO I) CD – Maracatu Nação Tigre - Axé Opé Ofá
- APENSO II) CD – Polo Cultural da Bomba do Hemetério
- APENSO III) CD – Maracatu Estrela Brilhante de Igarassu 180 anos
- APENSO IV) CD – Maracatu Nação Estrela Brilhante do Recife
- APENSO V) DVD – Clipe Belas Catitas, Maracatu Leão Coroado
- APENSO VI) DVD – Associação dos Maracatus Nação de Pernambuco, Grupo especial. Carnaval 2012.
- APENSO VII) Livreto – Polo cultural da Bomba do Hemetério.
- APENSO VIII) Livro – Maracatu, Baque Virado e Baque Solto. Série Batuque Book.
- APENSO IX) Livro – Maracatu Leão Coroado.
- APENSO X) Folderes, convites e cartões de contato.

11. Processo encaminhado a esta procuradoria jurídica através do Memorando nº 424/14/GAB/DPI, datado de 21 de outubro de 2014, às fls. 396/397.

12. Em síntese, este é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição Federal e o instituto do Registro

13. O registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Maracatu - Nação”, no Livro de Registro das Formas de Expressão, para ser considerado válido e legítimo precisa estar em consonância com o nosso ordenamento jurídico. Assim, faz-se necessário num primeiro momento, antes de se abordar a questão de mérito vertida neste processo, examinar o instituto do registro a luz da Carta Magna de 1988.

14. No Título VIII da Constituição Federal de 1988 que trata da Ordem Social encontra-se inserido o Capítulo III que cuida da Educação, Cultura e do Desporto, sendo que a Seção II deste Capítulo, – composta pelos artigos 215 e 216 – , é dedicada a Cultura.

15. O art. 216 da Carta Política de 1988 traz em seu bojo definição acerca de quais bens integram o patrimônio cultural brasileiro e estabelece normas de proteção a esse patrimônio, conforme se depreende da leitura desse artigo, vazado nos seguintes termos:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

16. Observe-se que o art. 216 em tela refere-se aos bens portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira. Assim, não toma a sociedade brasileira como um todo homogêneo, mas como uma sociedade composta de diferentes grupos, cada um portador de identidades e de modos de criar, fazer e viver específicos.

17. Este posicionamento é importante na medida em que a Carta Magna de 1988 deixa claro que o seu interesse não é de apenas proteger objetos materiais que possuam valor acadêmico, mas também os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade de cada grupo formador da sociedade brasileira. Cada um desses



grupos, assim como seus modos de fazer, criar e viver é objeto de proteção por parte do Estado.

18. A Carta Política de 1988, conhecida como Carta Cidadã por se caracterizar fortemente pelos ideais republicanos e democráticos, reflete em todas as matérias nela tratadas esses princípios, até mesmo porque constitui-se como objetivo fundamental insculpido na Constituição o de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Tal concepção ineludivelmente informa a maneira pela qual o Estado deve proteger e promover a Cultura.

19. José Afonso da Silva¹ ao tratar da política cultural e da democracia cultural assinala *verbis*:

“(…)

4. A questão da política cultural está exatamente no equilíbrio que se há de perseguir entre um Estado que imponha uma cultura oficial e a democracia cultural. A concepção de um Estado Cultural no sentido de um Estado que sustente uma cultura oficial não atende, certamente, a uma concepção de democracia cultural. A Constituição, como já deixamos expresso antes, não deixa dúvidas sobre o tema, visto que garante a liberdade de criação, de expressão e de acesso às fontes da cultura nacional. Isso significa que não pode haver cultura imposta, que o papel do Poder Público deve ser o de favorecer a livre procura das manifestações culturais, criar condições de acesso popular à cultura, prover meios para que a difusão cultural se funda nos critérios de igualdade. A democracia cultural pode-se apresentar sob três aspectos: por um lado, não tolher a liberdade de criação, expressão e de acesso à cultura, por qualquer forma de constrangimento ou de restrição oficial; antes, criar, condições para a efetivação dessa liberdade num clima de igualdade; por outro lado, favorecer o acesso à cultura e o gozo dos bens culturais à massa da população excluída.

5. No entanto, a ação cultural pública é absolutamente necessária à democratização da cultura nos aspectos apontados acima, assim considerada como o “processo que faz convergir o alargamento do público e a extensão do fenômeno de comunicação artística”, segundo o pensamento de que “a política cultural é, juntamente com a política social, uma das formas empregadas pelo Estado contemporâneo para garantir sua legitimação, isto é, para oferecer-se como um Estado que vela por todos e que vale para todos.” Em verdade, não se chegará à democratização da cultura desvinculada da democratização social e econômica. (...)” (sem destaques no original)

2.2. Do instituto do Registro – Dos requisitos estabelecidos pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 – Do procedimento estabelecido pela Resolução-IPHAN nº 01, de 03 de agosto de 2006

¹ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p.209-210.

20. Em razão da proteção cultural se fazer em conjunto com o Estado e a Sociedade é que a Constituição Federal estabeleceu que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por intermédio de inventários, registros, tombamentos, dentre outras formas, conforme dispôs o § 1º, do art. 216, da CF/88, assim, redigido:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

21. Depreende-se que dentre as formas previstas para se proteger os bens culturais brasileiros encontra-se o instituto do Registro, o qual foi regulamentado pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 e pela Resolução IPHAN n.º 001, de 03 de agosto de 2006.

22. Deve-se mencionar que a criação do instituto do Registro vincula-se a vários movimentos em defesa de uma compreensão mais ampla acerca do patrimônio cultural brasileiro, conforme nos informa Maria Cecília Londres Fonseca²:

No Brasil, a publicação do Decreto 3.551/2000, insere-se numa trajetória a que se vinculam as figuras emblemáticas de Mário de Andrade e de Aloísio Magalhães, mas em que se incluem também as sociedades de folcloristas, os movimentos negros e de defesa dos direitos indígenas, as reivindicações dos grupos descendentes de imigrantes das mais variadas procedências, enfim, os "excluídos", até então, da "cena" do patrimônio cultural brasileiro, montada a partir de 1937. Contribuem, ainda, para essa reorientação não só o interesse de universidades e institutos de pesquisa em mapear, documentar e analisar as diferentes manifestações da cultura brasileira, como também a multiplicação de órgãos estaduais e federais de cultura, que se empenham em construir, via patrimônio, a "identidade cultural" das regiões em que estão situados. (sem destaques no original)

23. O registro tem por finalidade reconhecer e valorizar bens de natureza imaterial em seu processo dinâmico de evolução, possibilitando uma apreensão do contexto pretérito e presente dessas manifestações em suas diferentes versões. Consoante, assevera Marcia Sant'Anna³, nos seguintes termos:

O Instituto do Registro, criado pelo Decreto 3.551/2000, não é um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas um recurso de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que pode também ser complementar a este. O registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente

² FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural** in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 62-63.

³ SANT'ANNA, Márcia. **A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização**, in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 52.



dessas manifestações, em suas diferentes versões, tornando tais informações amplamente acessíveis ao público. O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo, porque só assim se pode “preservá-los”. Como processos culturais dinâmicos, as referidas manifestações implicam uma concepção de preservação diversa daquela da prática ocidental, não podendo ser fundada em seus conceitos de permanência e autenticidade. Os bens culturais de natureza imaterial são dotados de uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não cabe nesses conceitos, sendo mais importante, nesses casos, registro e documentação do que intervenção, restauração e conservação. (sem destaques no original)

24. Acrescente-se, ainda, que os bens escolhidos para registro serão inscritos em livros denominados, respectivamente, Livro de registro dos saberes (para o registro de conhecimentos e modos de fazer); Livro das formas de expressão (para a inscrição de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); Livro dos Lugares (para a inscrição de manifestações de espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas) e Livro das celebrações (para as festas, os rituais e os folguedos).

25. É válido salientar que as propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

26. Delineado esses pontos acerca do instituto do registro, cabe examinar se o pleito vertido nesse processo de se proceder à inscrição do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “ Maracatu-Nação”, no Livro de Registro das Formas de Expressão, atende aos requisitos legais aplicáveis à espécie.

2.2.1. Dos requisitos formais

2.2.1.1. Dos legitimados para propor a instauração do processo de registro

27. O art. 2º do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00, dispõe a respeito de quais pessoas e entes são legitimados para propor a instauração do processo de registro, conforme se observa da redação deste artigo:

“Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I – o Ministro de Estado da Cultura;
- II – instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III – Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV – sociedades ou associações civis.”

28. No processo em tela, verifica-se que o pedido para Registro do Maracatu-Nação foi formulado pelo Governador do Estado de Pernambuco e pelo Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, consoante fls. 04/05, 26, 223 e 368.

29. Portanto, o proponente possui legitimidade para provocar a instauração do processo de registro, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00.

2.2.1.2. Dos elementos que devem estar contidos no requerimento de instauração do processo de registro

30. Cumpre transcrever o art.4º da Resolução-IPHAN nº 01 de 03/08/2006, que assim dispõe:

Art. 4º O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos:

I. identificação do proponente (nome, endereço, telefone, e- mail etc.);

II. justificativa do pedido;

III. denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;

IV. informações históricas básicas sobre o bem;

V. documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filmes;

VI. referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII. declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

Parágrafo único – Caso o requerimento não contenha a documentação mínima necessária, o IPHAN oficiará ao proponente para que a complemente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de arquivamento do pedido.

31. Depreende-se dos autos, às fls. 04/215, que foram juntados documentos demonstrando a identificação dos proponentes, descrição sumária do bem cultural, justificativa, referências documentais e bibliográficas disponíveis, sendo que fichas de identificação do sítio, fichas de formas de expressão, ofícios e modos de fazer do sítio, videos, folders, convites e cartões de contato se encontram às fls. 278/365 dos autos, bem como de seus anexos e apensos, ressaltando que a pesquisa em questão ficou a cargo da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

32. O pedido para Registro do Maracatu-Nação, às fls. 223 e 368, foi dirigido ao Presidente desta autarquia, na forma do art. 3º do Decreto nº 3.551/2000 e art.4º da Resolução-IPHAN nº 01/2006.

33. Importa destacar o expressivo número de pessoas que anuíram com a instauração do processo de registro do Maracatu-Nação. (fls.86/116 e 119/214). Registre-se

que, às fls. 117/118, consta carta de anuência referente ao Maracatu Rural, a qual deverá ser desentranhada dos autos e juntada no respectivo processo administrativo.

34. Dessa forma, verifica-se que o requerimento de instauração do processo de registro do Maracatu-Nação, observa as determinações estabelecidas no art. 4º da Resolução-IPHAN nº 01/2006.

2.2.1.3. Do exame preliminar realizado pela Câmara de Patrimônio Imaterial concernente ao pedido de registro

35. Importa destacar que a Câmara de Patrimônio Imaterial, consoante dito alhures, apreciou preliminarmente o pedido em questão em sua 11ª Reunião, realizada aos 16 de maio de 2008, consoante fls. 224/227, considerando o pedido de registro pertinente.

2.2.1.4. Da instrução técnica do processo de registro

36. Importante frisar que a instrução técnica do processo de registro é de responsabilidade do DPI- Departamento de Patrimônio Imaterial, nos termos do art. 7º da citada resolução, podendo ser delegada ao proponente mediante ato formal, ouvido previamente a Câmara de Patrimônio Imaterial. Todavia, não se verifica nos autos a presença de ato formal de delegação e tampouco comprovação de oitiva prévia da Câmara de Patrimônio Imaterial.

37. Não obstante, a inexistência de ato formal de delegação para a realização da instrução do processo, depreende-se da análise dos autos que toda a instrução do processo de registro foi acompanhada pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, tendo este inclusive apreciado o plano de trabalho, consoante fls. 263/264.

38. Contudo, há de se asseverar que a Câmara do Patrimônio Imaterial, em sua 11ª reunião, realizada em 16 de maio de 2008, às fls. 224/227, deliberou que:

(...) Deve ficar claro ao proponente que, ainda que o pedido inicial seja do Governo de Estado de Pernambuco, nada impede que com o andamento das pesquisas, ocorram outros desdobramentos. O Registro, portanto, não é um ato cartorial, é uma obra aberta. Frederico observou que há que se ter clareza de que o que está sendo registrado é a forma de expressão que tem uma geografia e um recorte referencial e que nada impede que estas manifestações ocorram em outras regiões ou estados e que eles se sintam também contempados. Márcia concluiu então que será necessário aguardar a conclusão das pesquisas históricas para se definir o rumo destes pedidos. Ela ponderou que se todos concordarem, pode-se oficialiar ao Estado de Pernambuco informando que a Câmara julgou os pedidos pertinentes. Ela ainda destacou que o próximo passo após a comunicação oficial ao Estado é a definição das reuniões junto à Fundarpe para apresentar as ponderações propostas pela Câmara do Patrimônio Imaterial.

39. Portanto, depreende-se que a Câmara do Patrimônio Imaterial tinha ciência que a instrução do processo de registro seria realizada pela Fundarpe.

40. Ademais, apesar da instrução do processo de registro ter sido delegada a uma fundação estadual, o que poderia comprometer a pesquisa referente ao recorte geográfico

da manifestação cultural em questão, o Parecer nº 83/2014-DPI, elucida que de fato o Maracatu-Nação, “entendido como uma forma de expressão que congrega relações comunitárias, compartilhamento de práticas e memória, e relação com o sagrado”, encontra-se localizado no Estado de Pernambuco.

O Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC do Maracatu Nação foi realizado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE e o Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário – CETAP. O trabalho de campo e atividades de documentação do bem foi realizado no período de novembro de 2011 a dezembro de 2012. Todo o trabalho foi acompanhado pela Associação dos Maracatus Nação de Pernambuco – AMANPE, instituição criada em 2009. A pesquisa contou com equipe multidisciplinar com experiência em pesquisas sobre o maracatu nação, parte dos integrantes também possui experiência como participante dos maracatus, seja no cortejo (como dançarinos ou costureiros) ou no batuque, e dois integrantes da equipe integravam a diretoria da AMANPE. Esta composição da equipe proporcionou bom trânsito durante a pesquisa nas sedes, ensaios e atividades dos maracatus.

A pesquisa definiu como Sítio a Região Metropolitana do Recife recortando os municípios de Recife, Olinda, Igarassu e Jaboatão dos Guararapes, tendo aprofundado a identificação em cada uma dessas Localidades. Para delimitação do Sítio e das Localidades foi levado em consideração, estritamente, o critério da localização das sedes dos Maracatus Nação.

O relatório analítico do INRC afirma que fora dessas Localidades não se encontram Maracatus Nação no sentido evidenciado e delimitado pela pesquisa. Os debates por parte da equipe acerca do que define o maracatu de baque virado ou como reconhecer o Maracatu Nação foram intensos ao longo da pesquisa, principalmente por evidenciarem um campo de conflito de fronteiras identitárias em disputa.

... maracatu nação, entendido como uma forma de expressão que congrega relações comunitárias, compartilhamento de práticas e memória, e relação com o sagrado, além das características do bem como forma de expressão, ou seja, um cortejo real que durante o carnaval congrega uma corte e um grupo musical constituído de instrumentos de percussão.(Grifos meus - Relatório analítico do INRC, p.12)

A ênfase na delimitação deste “maracatu nação” recaiu sobre as relações comunitárias, os fundamentos religiosos e o processo histórico de conformação destes grupos os quais a identificação se debruçou. Do outro lado da fronteira encontram-se os grupos percussivos, conjuntos que se expressam por meio da linguagem musical do maracatu de baque virado e encontram-se, atualmente, não apenas no estado do Pernambuco como também em muitos estados do Brasil e em outros lugares do mundo. Muitos desses grupos percussivos reivindicam o estatuto de maracatu nação, mas as diferenças entre essas categorias em disputa puderam ser elucidadas por meio da pesquisa.

Ainda em relação ao recorte, o relatório apontou sobre a existência de maracatus no Ceará, que apesar de possivelmente terem se originado nos grupos pernambucanos, conformaram características próprias, de modo que se pode reconhecê-los como uma forma de expressão independente dos maracatus nação de Pernambuco. (Relatório Analítico do INRC, p.12)

(...)O Dossiê de Registro dessa forma de expressão recai com ênfase na afirmativa que o Maracatu Nação é um fenômeno sócio histórico e cultural circunscrito a algumas cidades de Pernambuco (no caso, aquelas inventariadas pelo INRC Recife, Olinda, Igarassu e Jaboatão dos Guararapes), ainda que existam grupos que toquem maracatu por todo o país e mesmo em outras cidades do mundo.



41. Sendo assim, pode-se concluir que a não observância da determinação contida no art. 7º da mencionada resolução não gerou, a princípio, prejuízo à instrução do processo de registro, podendo o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural ratificar a delegação de instrução do processo de registro à FUNDARPE, a uma porque a Câmara de Patrimônio Imaterial é composta de conselheiros oriundos do citado conselho e a duas, porque a competência originária para proceder ao juízo de valor quanto ao registro de um bem pertence ao já mencionado conselho.

42. Registre-se que, na hipótese do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural não proceder à ratificação da delegação de competência, deverá ser retomada a instrução do processo de registro, nos termos da deliberação do mencionado conselho.

43. Há de se asseverar, ainda, que a instrução técnica do processo de registro deve observar ao disposto no art. 3º, §2º do Decreto nº 3.551/2000 e art. 9º da Resolução-IPHAN nº 01/2006.

Art. 9º A instrução técnica do processo administrativo de Registro consiste, além da documentação mencionada no art. 4º, na produção e sistematização de conhecimentos e documentação sobre o bem cultural e deve, obrigatoriamente, abranger:

I. descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;

II. referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;

III. referências bibliográficas e documentais pertinentes;

IV. produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II deste artigo;

V. reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;

VI. avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade;

VII. proposição de ações para a salvaguarda do bem.

Parágrafo único – A instrução técnica deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses a partir da avaliação da pertinência do pedido pela Câmara do Patrimônio Imaterial, podendo ser prorrogada por prazo determinado, mediante justificativa.

44. Cumpre salientar que o dossiê, às fls. 278/365, procede à identificação do bem a ser registrado, bem como à indicação de referências bibliográficas e recomendações de salvaguarda.

45. Ademais, o art.11 da referida resolução estabelece os elementos que deverão integrar o dossiê a ser produzido sobre o bem.

Art. 11 Finalizada a fase de pesquisa e documentação, o material produzido na instrução do processo administrativo de Registro será sistematizado na forma de um dossiê que apresente o bem, composto de:

I texto, impresso e em meio digital, contendo a descrição e contextualização do bem, aspectos históricos e culturais relevantes, justificativa do Registro, recomendações para sua salvaguarda e referências bibliográficas;

II. produção de vídeo que sintetize os aspectos culturalmente relevantes do bem por meio da edição dos registros audiovisuais realizados e/ou coletados;

III. fotos e outros documentos pertinentes.

§ 1o O dossiê é parte integrante do processo de Registro.

§ 2o O dossiê de Registro, juntamente com o material produzido durante a instrução técnica do processo, será examinado pelo IPHAN, que emitirá parecer técnico.

46. De mais a mais, consoante anexos especificados às fls. 396/397, em especial anexos V ao XIX, foi efetivada a produção dos vídeos e fotografias, a que se refere o art.11 supra. Ressalte-se, como dito alhures, que o dossiê descritivo em meio digital se encontra nos anexos XIV e XIX, sendo que em formato texto foi juntado, às fls. 282/365.

47. Há de se asseverar que foi emitido pelo Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI o Parecer Técnico Conclusivo nº 83/2014, às fls. 400/421, manifestando-se favoravelmente ao registro do Maracatu-Nação.

48. Depreende-se, pois, que foram cumpridos os requisitos formais supramencionados.

2.2.1.5. Da cessão de direitos autorais

49. O art. 10 da Resolução-IPHAN nº 01/2006 assim dispõe:

Art. 10 Conforme estabelecido no Decreto nº 3.551/ 2000, para assegurar ao bem proposto para Registro ampla divulgação e promoção, a instituição responsável pela instrução técnica do processo administrativo de Registro deverá:

I. ceder gratuitamente ao IPHAN os direitos autorais para fins de promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos, e o direito de uso e reprodução, sob qualquer



forma, dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, resguardado o crédito de autor;

II. colher todas as autorizações que permitam ao IPHAN o uso de imagens, sons e falas registrados durante a instrução do processo.

50. Há de se asseverar que o anexo XX contempla autorizações de uso de imagem. Registre-se que cabe à área técnica verificar se consta nos autos todas as autorizações de uso de voz, imagem e informações documentadas, considerando os materiais produzidos. Acrescente-se que deve ser evitada a utilização de termo de autorização cujo preenchimento se restringe à marcação com X, uma vez que facilmente pode ser alterado, em detrimento da real manifestação de vontade do autorizante.

51. Ademais, se mostra salutar que os termos ou autorizações abranjam a cessão gratuita para uso de documentos sonoros, visuais, audiovisuais e escritos em pesquisas, inventários, dossiês e edições, além da autorização para reprodução por terceiros para finalidade não comercial.

52. Outrossim, deverá ser juntado aos autos a cessão gratuita de direitos autorais ao IPHAN, a ser concedida pela FUNDARPE e pelo Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário –CETAP.

2.2.1.6. Da publicação do aviso contendo o extrato do parecer técnico

53. Deve-se assinalar, ainda, que o Decreto n.º 3551/2000 determina em seu artigo 3º, § 5º, a necessidade de que seja conferida publicidade, após a instrução do processo, do parecer que se manifestar sobre a proposta de registro, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União. A partir dessa publicação será aberto o prazo de trinta dias para que eventuais manifestações sejam apresentadas em relação a esse registro.

54. Nesse sentido, o art.12 da mencionada resolução:

Art. 12 Após a conclusão da instrução técnica do processo administrativo de Registro e do seu exame pela Procuradoria Federal, o Presidente do IPHAN determinará a publicação, na imprensa oficial, de Aviso contendo o extrato do parecer técnico do IPHAN e demais informações pertinentes, para que a sociedade se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

§ 1º O extrato do parecer técnico e demais informações pertinentes deverão ser amplamente divulgadas pelo IPHAN no limite de suas possibilidades orçamentárias e, obrigatoriamente, na página da instituição na Internet.

§ 2º As manifestações formais da sociedade serão dirigidas ao Presidente do IPHAN e juntadas ao processo para exame técnico.

55. Destarte, foi anexado aos presentes autos, às fls.398/399, minuta de aviso a ser publicado no Diário Oficial da União a respeito da proposta de registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Maracatu-Nação”, no Livro de Registro das Formas de

Expressão, rubricada e aprovada por esta PF/IPHAN, devendo-se apenas proceder à alteração da referência ao Decreto nº 5.040/2004, em decorrência de sua revogação, para Decreto nº 6844, de 2009.

56. Após, o transcurso do trintídio legal, não havendo nas manifestações apresentadas em relação a esse registro, questões jurídicas a serem dirimidas, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para apreciação.

57. Procedida à análise dos aspectos formais deste processo, cabe examinar os seus aspectos materiais, ressaltando que a presente análise se limita a verificar a existência nos autos de elementos suficientes para a motivação do ato, sem realizar qualquer juízo valorativo, o qual incumbe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

2.2.2. Dos requisitos materiais

58. Mister se faz consignar que a Coordenação de Registro-DPI no Parecer nº 83/2014, às fls. 400/421, explicita a origem do termo Maracatu-Nação. Vejamos.

Este termo *nação* foi usado, inicialmente, pelos administradores da coroa portuguesa e comerciantes para identificar grupos de procedência africana. Faziam isso com base em um sistema que inter-relacionava povos, territórios, rotas e portos envolvidos no tráfico negro, além das especificidades culturais e linguísticas. Entretanto, a utilização do termo passou por um processo de ressignificação no próprio contexto do Brasil escravista. Essa origem “geográfica” passa a ser valorizada em seus aspectos culturais para delimitar grupos sociais negros criados no contexto colonial. Ou seja, novas identidades são construídas a partir dessas organizações na situação de dominação. Como exemplo, na Bahia a utilização das categorias *jeje*, *nagô* e *angola* configuraram denominações brasileiras para povos “importados” de África no contexto da escravização.

No maracatu de baque virado, ou o chamado maracatu nação, o conceito de nação tem um significado especial atribuído pelas pessoas envolvidas na manifestação e para sua própria existência. Porque configura uma estrutura básica de associação entre aqueles que participam de um conjunto de práticas. “Ser uma nação é o que dá ao maracatu a propriedade de ser tradicional” (Tsezanas, p.22). Pois, para além das hipóteses que conectam essas manifestações a nações vindas de África, é o que lhe confere o atributo de distinção frente a outros grupos que surgem sob a influência dessa musicalidade que também é ímpar. Em algum nível, essa distinção se reflete em um compromisso com práticas do passado e com sua continuidade.

Em Pernambuco, no século XIX, eram chamados de nações, grupos ou reuniões de negros que se reuniam para batucar, principalmente em dias de festa em devoção a Nossa Senhora do Rosário e a prática que executavam era denominada *maracatu*. Tsezanas supõe que os maracatus sejam chamados, atualmente, de nações por estas ligações com as irmandades de homens negros em Pernambuco e seus reinados festivos. Já que essas estruturas de associação de irmandades e reinados negros eram permeadas por distinções de identidades entre os grupos chamados de nações.

(...)O Maracatu Nação é um produto histórico advindo dos reinados negros e das festas de coroação de seus reis, mas também não é o único. Outras manifestações, festejos e folguedos populares afrobrasileiros estão relacionados a estas estruturas, como os congos, congadas e moçambiques presentes em vários estados brasileiros, atualmente. Em seu momento festivo o Maracatu Nação se



apresenta em cortejo e revela muitas semelhanças com os séquitos que acompanhavam os reis negros em dias de comemoração. Entretanto, buscar criar linhas genealógicas para precisar a origem histórica, com marcos bem definidos, entre esses reinados de homens negros e sua possível continuidade nas representações de reis e rainhas de maracatu parece ser um empreendimento sem sentido.

A segunda metade do século XIX compreende o período em que a literatura anuncia o aparecimento dos maracatus desligados das irmandades e dos reis de nação e a migração de sua festa para o carnaval. Este período ainda parece confuso no ponto de vista da historiografia, levando em consideração que muitos documentos históricos ainda apresentam vínculos das festas do Rosário a reuniões de negros vulgarmente chamadas de *maracatus*. A alteração das relações escravistas a partir de 1850, com o fim do tráfico negro, esses agrupamentos de negros que se reuniam em nações para batucar e fazer festa despertaram mais desconfiança e estado de alerta por parte das elites. Esse processo de dissociação das manifestações festivas, chamadas atualmente de maracatus, daquelas práticas realizadas pelas irmandades parece um processo que pode ter durado algumas décadas a partir de 1850, período também no qual as coroações de reis congos entram em decadência.

Atualmente, a coroação de reis e rainhas trata-se de uma cerimônia pública, de caráter sacro em que uma autoridade religiosa (normalmente um pai de santo ou mãe de santo) impõe sobre a cabeça do rei e/ou rainha uma coroa. A celebração tem sido acompanhada de performance do Maracatu Nação cuja rainha ou rei está se coroando. Antes da coroação entoam-se cânticos aos orixás, dentre os quais se destacam Exu e Iansã, além dos orixás patronos do rei ou rainha que se coroaram. Também existem rituais privados de purificação ligados à casa religiosa, cujos pais e mães de santo pertencem. A cerimônia de coroação confere ao rei ou rainha e seu maracatu grande valor simbólico, além de conferir ao rei ou rainha legitimidade entre seus pares. Atualmente, são diversas as rainhas coroadas e tudo faz crer que a quantidade só tende a aumentar. (fl. 404/405)

59. Impende destacar, nos termos do Parecer nº 83/2014, às fls. 400/421, que o Maracatu-Nação possui forte e constante relação com o sagrado, sendo que os vínculos religiosos são expressos de diversas formas, dentre essas a que expressa o caráter sagrado de forma mais marcante é a calunga, boneca negra carregada durante o cortejo.

O Maracatu Nação é uma manifestação cultural que possui forte vínculo com a religiosidade, expressa por meio da relação desses grupos com os xangôs (denominação da religião dos orixás em Pernambuco), jurema sagrada (denominação da religião de características afro-ameríndias, cultua mestres e mestras, caboclos, entre outras entidades) e umbanda. Bem como, pelos símbolos que carregam e práticas desenvolvidas pelos grupos. Esse vínculo é historicamente constituído, apesar de que entre os maracatuzeiros existe a afirmativa que essa dimensão religiosa sempre foi intrínseca ao maracatu, sendo por eles naturalizada, atualmente. De fato, a história das religiões de terreiro no Recife e sua relação com os maracatus foram fortemente marcadas pela experiência da perseguição, sobretudo entre as décadas de 1920 e 1940⁴. Atualmente, os vínculos religiosos são expressos de forma mais explícita e pelos maracatuzeiros valorizados como símbolo da tradicionalidade do maracatu nação.

A religiosidade dos maracatus se revela por meio de símbolos, personagens da corte, toadas, modos de execução dos baques, entre outras práticas que serão vistas mais adiante. Pode se dizer, que dentre esses, o que expressa o caráter sagrado de forma mais marcante são as *calungas*⁵, bonecas negras carregadas pelas damas de paço durante o cortejo. As calungas são consideradas o ícone do fundamento religioso,

⁴ Dossiê p. 42-45

⁵ Ficha de identificação formas de expressão do Sítio – bem cultural: calunga. (PE/00/01/12/F40/03)

pois são elas que carregam o *axé* (espécie de energia vital e positiva) de cada maracatu nação, além disso, consideradas o marco identitário dos grupos. Essas bonecas recebem obrigações religiosas em rituais de consagração. As obrigações religiosas⁶ são celebrações realizadas pelos Maracatus Nação no intuito de obter proteção. Nesses momentos realizam-se oferecimentos às calungas, orixás, entidades da jurema, eguns (espíritos ancestrais) e também aos instrumentos e outros artefatos carregados pelos maracatus, como coroas, estandartes, estandartes e pálio. Os artefatos, orixás e entidades que recebem obrigações religiosas variam de grupo para grupo, com exceção das calungas que recebem obrigações religiosas em todos os grupos, bem como as formas de execução dessas obrigações são distintas. As pessoas que passam por determinadas consagrações ou são responsáveis por segurar ou tocar instrumentos e objetos consagrados devem manter um resguardo e passam por determinadas restrições, que tem fortes consequências para si e para o grupo como um todo.

Os vínculos também podem ser evidenciados pelas sedes dos Maracatus Nação, que por vezes são terreiros do xangô ou da jurema. Das 27 nações de maracatu pesquisadas 10 delas abrigam terreiros, nos outros casos, as obrigações são realizadas em terreiros associados ao Maracatu Nação ou mesmo acontecem dentro da sede, ainda que ela não seja um terreiro. Em geral, as lideranças dos Maracatus Nação como reis, rainhas, mestres de batuque ou presidentes são integrantes de terreiros, possuindo ou não cargos nas religiões. Também é comum que o restante dos maracatuzeiros frequente terreiros vinculados ou não aos Maracatus Nação, apenas como participantes ou como iniciados na religião.

As toadas e baques na parte musical dessa expressão igualmente refletem as dimensões do sagrado. As toadas fazem referências, homenageiam e evocam entidades e elementos dessa religiosidade. Atualmente, essa dimensão se torna mais explícita nas letras das músicas e nos discursos dos maracatuzeiros. O que anteriormente era deixado subentendido devido ao preconceito e perseguição que sofriam os praticantes de religiões de matrizes africanas, torna-se elemento da construção dessa identidade e do sentimento de pertencimento ao grupo.

A religiosidade dos maracatus se revela por meio de símbolos, personagens da corte, toadas, modos de execução dos baques, entre outras práticas que serão vistas mais adiante. Pode se dizer, que dentre esses, o que expressa o caráter sagrado de forma mais marcante são as *calungas*⁷, bonecas negras carregadas pelas damas de paço durante o cortejo. As calungas são consideradas o ícone do fundamento religioso, pois são elas que carregam o *axé* (espécie de energia vital e positiva) de cada maracatu nação, além disso, consideradas o marco identitário dos grupos. Essas bonecas recebem obrigações religiosas em rituais de consagração. As obrigações religiosas⁸ são celebrações realizadas pelos Maracatus Nação no intuito de obter proteção. Nesses momentos realizam-se oferecimentos às calungas, orixás, entidades da jurema, eguns (espíritos ancestrais) e também aos instrumentos e outros artefatos carregados pelos maracatus, como coroas, estandartes, estandartes e pálio. Os artefatos, orixás e entidades que recebem obrigações religiosas variam de grupo para grupo, com exceção das calungas que recebem obrigações religiosas em todos os grupos, bem como as formas de execução dessas obrigações são distintas. As pessoas que passam por determinadas consagrações ou são responsáveis por segurar ou tocar instrumentos e objetos consagrados devem manter um resguardo e passam por determinadas restrições, que tem fortes consequências para si e para o grupo como um todo.

Os vínculos também podem ser evidenciados pelas sedes dos Maracatus Nação, que por vezes são terreiros do xangô ou da jurema. Das 27 nações de maracatu pesquisadas 10 delas abrigam terreiros, nos outros casos, as obrigações são realizadas em terreiros associados ao Maracatu Nação ou mesmo acontecem dentro da sede,

⁶ Ficha de identificação celebrações do Sítio – bem cultural: obrigações religiosas. (PE/00/01/12/F20/02)

⁷ Ficha de identificação formas de expressão do Sítio – bem cultural: calunga. (PE/00/01/12/F40/03)

⁸ Ficha de identificação celebrações do Sítio – bem cultural: obrigações religiosas. (PE/00/01/12/F20/02)



ainda que ela não seja um terreiro. Em geral, as lideranças dos Maracatus Nação como reis, rainhas, mestres de batuque ou presidentes são integrantes de terreiros, possuindo ou não cargos nas religiões. Também é comum que o restante dos maracatuzeiros frequente terreiros vinculados ou não aos Maracatus Nação, apenas como participantes ou como iniciados na religião.

As toadas e baques na parte musical dessa expressão igualmente refletem as dimensões do sagrado. As toadas fazem referências, homenageiam e evocam entidades e elementos dessa religiosidade. Atualmente, essa dimensão se torna mais explícita nas letras das músicas e nos discursos dos maracatuzeiros. O que anteriormente era deixado subentendido devido ao preconceito e perseguição que sofriam os praticantes de religiões de matrizes africanas, torna-se elemento da construção dessa identidade e do sentimento de pertencimento ao grupo. (fl.406)

60. Interessante mencionar, que o Maracatu-Nação ocorre no período do carnaval, uma vez que a sua prática era considerada ilegal, diante da proibição dos batuques dos negros, considerados, à época, como incivilizados. Portanto, a transferência da referida manifestação para o período do carnaval, teve por finalidade garantir a realização da mencionada prática.

Assim, conforme declinavam às antigas festas de coroações de reis e rainhas congo, os maracatus encaminharam-se para o carnaval, momento em que tinham permissão legal para desfilar pelas ruas da cidade. Por meio do carnaval, os grupos de maracatu encontraram espaço legal não só para desfilarem nas ruas durante o tríduo momesco, mas para ensaiar durante todo o ano. (Dossiê, p.41)

61. Contudo, atualmente, o Maracatu-Nação é reconhecido como uma manifestação cultural, que passou a ter grande visibilidade com o surgimento da banda pernambucana Chico Science e Nação Zumbi.

Na década de 1980, novos elementos contribuíram para que o maracatu fosse visto sob nova perspectiva. Em primeiro lugar, os movimentos negros atuantes na Região Metropolitana do Recife definiram estratégias de valorização da cultura negra, e, em alguns momentos desses anos, apostam nos maracatus, investindo esforços e participando diretamente dos grupos. Como exemplo, jovens militantes do movimento negro passaram a frequentar o maracatu Leão Coroado, bem como passaram a valorizar eventos em que os negros estivessem presentes, como a Noite dos Tambores Silenciosos. Outras iniciativas, como a criação de políticas públicas voltadas à cultura popular também incentivaram a criação de grupos culturais, como o Balé Popular do Recife e o Maracatu Nação Pernambuco – este grupo composto por jovens artistas contribuiu para difundir e quebrar o estigma que incidia sobre os maracatus como manifestações obsoletas e antiquadas. O Maracatu Nação Pernambuco, por apresentar uma linguagem e estética revigoradas, possuindo como diferencial um espetáculo de palco, além de realizar cortejos com batuque e corte, atraiu muitos jovens para ouvir, como também tocar maracatu. Assim, proporcionou maior atenção para essa expressão cultural e acabou por contribuir para visibilidade dos grupos de Maracatu Nação ‘tradicional’ perante a classe média.

Nesse mesmo sentido, no início dos anos 1990 surgiu a banda pernambucana Chico Science e Nação Zumbi, que misturava o ritmo do rock, hip hop e outros ritmos a elementos das culturas populares pernambucanas como maracatu nação e de orquestra, caboclinho, ciranda, cavalo marinho, dentre outros. Essa banda tornou-se famosa por todo o Brasil e passou não só a divulgar, como também a ser associada ao ritmo do maracatu. A batida do maracatu presente nas músicas dos *mangueboys* foi sucesso incontestável, sendo referência na música popular e contemporânea brasileira até os dias atuais. Além disso, também contribuiu para que as nações de maracatu se

tornassem mais visíveis, e o maracatu, que era tido como coisa de gente velha, é rapidamente renovado. O movimento que tornaria o Maracatu Nação disseminado por todo o Brasil perpassa pelo interesse de jovens, inspirados pelas novas referências que surgiram, em atuarem como batuqueiros nas nações de maracatu. Essa expressão cultural passa, assim, por um interessante fenômeno de rejuvenescimento. (fl.408)

62. No entanto, as principais celebrações dos grupos de Maracatu Nação continuam sendo realizadas no período do carnaval: abertura do carnaval, concurso das agremiações carnavalescas e a noite dos tambores silenciosos(Parecer nº 83/2014 - fl. 411).

63. Cumpre ressaltar que o Maracatu-Nação se expressa através do cotejo e do batuque, consoante Parecer nº 83/2014, às fls.400/421, destacando-se principalmente os seguintes personagens: a dama do paço, as calungas, o rei e a rainha.

O cortejo⁹, em conjunto com o batuque, constitui a forma de expressão do maracatu nação. O INRC definiu como cortejo o conjunto de “figuras” ou “personagens” que acompanham a corte real, ou seja, o séquito do rei e da rainha do maracatu nação. De modo geral os personagens¹⁰ que adentram a passarela para o desfile de carnaval são: os batuqueiros, o caboclo arrearar, o porta-estandarte, as damas de paço, as damas de frente, os lanceiros, as baianas ricas, as baianas de cordão, os orixás e/ou entidades da jurema, os escravos de balé, a corte mirim, os casais nobres, príncipes e princesas, o porta-pálio, os pajens, os soldados romanos, as vassalãs e o rei a rainha. Cada um desses personagens possui uma forma de se expressar no desfile. Os membros da corte parecem apresentar movimentos mais contidos como é indicado para realeza. A dança tradicional dos Maracatus Nação é executada de maneira muito semelhante por todos os grupos. Na maioria das vezes, não apresenta passos ou coreografias ensaiados. Trata-se de um movimento corporal livre e espontâneo, com movimentos mais expressivos nos braços e mais contidos nos pés, com a sola inteira no chão, ao longo do percurso também podem ocorrer giros. Tudo isso executado na cadência do batuque.(fl.410)

(...)A musicalidade do Maracatu Nação é o elemento aglutinador dessa expressão cultural. Uma vez que o conjunto musical, marcado pelo canto coletivizado e sua formação instrumental, é projetado nos demais elementos da manifestação por meio dos gestos, movimentos e danças do cortejo e dos personagens que o compõe. Ou seja, sem o conjunto musical que embala e dá movimento ao cortejo não existe maracatu nação. Essa musicalidade é ressoada por instrumentos musicais de percussão e agregada a uma parte narrativa.

Os maracatuzeiros denominam o corpo orquestral ou o conjunto percussivo que compõe a expressão do Maracatu Nação de *batuque*¹¹. Assim, o batuque é a reunião dos batuqueiros¹² que fazem e executam os baques¹³ de maracatu acompanhados pelas toadas¹⁴, sob a regência de um mestre de batuque¹⁵. Todos esses elementos são imprescindíveis para execução da sonoridade do maracatu.(fl.412)

(...)O baque¹⁶ é a forma pela qual o batuque se expressa e se revela. Está associado à estética e ao estilo musical dos Maracatus Nação. Os baques reforçam as

⁹ Ficha de identificação formas de expressão do Sítio – Bem cultural: Cortejo (PE/01/00/12/F40/04)

¹⁰ Para apreciação sobre cada um desses personagens vide de ficha do INRC –PE/01/00/2012/F40/04.

¹¹ Ficha de identificação formas de expressão do Sítio – Bem cultural: Batuque. (PE/01/00/12/F40/02)

¹² Ficha de identificação ofícios e modos de fazer do Sítio – Bem cultural: Batuqueiros. (PE/01/00/12/F60/02)

¹³ Ficha de identificação formas de expressão do Sítio – Bem cultural: Baque. (PE/01/00/12/F40/01)

¹⁴ Ficha de identificação formas de expressão do Sítio – Bem cultural: Toada e Loa. (PE/01/00/12/F40/08)

¹⁵ Ficha de identificação ofícios e modos de fazer do Sítio – Bem cultural: Mestre de Batuque. (PE/01/00/12/F60/05)

¹⁶ Ficha de identificação formas de expressão do Sítio – Bem cultural: Baque. (PE/01/00/12/F40/01)



identidades de cada grupo, tendo em vista que cada um deles desenvolveu a batida com suas peculiaridades na construção da polirritmia, apesar de soarem parecidos aos ouvidos de leigos. Pode se dizer que o baque diz respeito à forma de tocar a célula rítmica que compõe a música do maracatu junto com as toadas. Não existem certezas a respeito da utilização do termo “baque virado” para designar o tipo de baque executado pelos Maracatus Nação. O primeiro sentido do termo que vem à mente de pessoas que pesquisam, participam ou admiram essa forma de expressão provavelmente é o de diferenciar os baques executados pelos Maracatus Nação – o baque virado – daqueles produzidos pelos maracatus de orquestra ou Maracatu Rural – baque solto. Outro distintivo que atribui sentido a este termo diz respeito à própria característica do trabalho realizado com os tambores que podem ser percebidos entre aqueles responsáveis pela marcação e aqueles que executam a *viração*, espécie de alteração rítmica na célula base executada pelas alfaias que proporciona um diálogo alterado com os demais instrumentos. Confere a cada baque suas particularidades na construção sonora e possui diferentes características e formas de executar dentro de cada grupo. (fl.414)

64. Impende enfatizar que o Maracatu-Nação é marcado pela ancestralidade e pelas relações comunitárias, sendo, imprescindível para integrar a comunidade tradicional do Maracatu-Nação, a presença de fundamentos religiosos, sejam eles do xangô e/ou da jurema, tais características o distingue dos grupos percussivos, os quais executam o ritmo e utilizam os seus elementos como inspiração (Parecer nº 83/2014 – fls. 400/421).

65. O já mencionado parecer técnico destaca as principais razões a justificar o registro do Maracatu-Nação:

O Maracatu Nação é uma manifestação praticada por homens e mulheres, que compartilham entre si, por meio dessa prática cultural, memórias de tempos passados, e por alguns não vivido, que ainda assim conformam sua identidade. Para além disso, os maracatus têm sido responsáveis pela afirmação da identidade negra em Pernambuco durante todo o século XX e XXI. De uma manifestação totalmente marginalizada até meados da década de 1940, passa por um processo de ressignificação que a alça como representativa da cultura Pernambucana por ser capaz de agregar valores que marcam a identidade desse povo. A partir de então passa a ser referência cultural não apenas para aqueles que a praticam, mas também para aqueles que estavam em busca de “raízes” e “origens” de sua cultura. Nesse processo de ressignificação não se pode deixar de ressaltar o importante papel e constante militância dos movimentos negros que, desde o final dos de 1970 e início de 1980, empenharam-se para que os maracatus não desaparecessem a mingua e para que tivessem visibilidade e reconhecimento por toda a sociedade. Percebe-se assim como os maracatus representaram ao longo do tempo um instrumento de afirmação da identidade negra.

Em sua dimensão histórica sinaliza a resistência do povo negro na manutenção de suas práticas, o que podemos chamar de *cultura de resistência*, ou seja, aquelas culturas que só se mantiveram vivas por criar, dentro de sua própria dinâmica, mecanismos de resistência à opressão. Além disso, nota-se a capacidade de agregar as comunidades em torno de práticas socioculturais negras, e mais, incentivar sua positividade e valoração perante outras parcelas da sociedade mais abastardas. O Maracatu Nação foi responsável e perpetuou o orgulho dessas pessoas em descender de reis e rainhas negros trazidos de África.

Todos os grupos se consideram partícipes de um passado distante, incerto, e por muitas vezes imaginado, de personagens heroicos e eternizados como a Rainha Dona Santa e seu Maracatu Elefante. Carnavais de outras épocas, desfiles do passado,

homens e mulheres admiráveis por seu trabalho à frente dos maracatus integram o presente de jovens e crianças, que ouvem essas histórias, dando sentido as suas práticas e modos de fazer do presente, que não são necessariamente os de outrora, mas que em alguma medida os rememora. A constante da reivindicação do legado de alguns grupos do presente que se apresentam como continuadores de grupos do passado. Ainda que essa continuidade seja expressa apenas pelo nome do maracatu, em alguns casos, em outros se revela por mestres e figuras importantes que a perpetuaram por seus próprios fazeres, ou mesmo por objetos simbólicos carregados através dos tempos que permitiram reinaugurar antigos maracatus. Alguns reivindicam datas de fundação bem recuadas no tempo, outros possuem datas de fundação bem recentes, mas seus membros participavam de maracatus do passado. Aqueles fundados mais recentemente também compartilham dessas memórias. Na atualidade pode-se fundar um grupo com certa facilidade, mas adentrar a comunidade dos Maracatus Nação exige o reconhecimento mútuo dos outros grupos já alicerçados. Reconhecem-se na medida em que percebem práticas comuns nas formas de tocar, os instrumentos utilizados, as formas de desfilar, dançar e de confeccionar as fantasias, mas também no vínculo religioso e o pertencimento a comunidade.

(...) Por sua relevância nacional, na medida em que traz elementos essenciais para a memória, a identidade e a formação da população afro-brasileira;

Por ser esta forma de expressão ser um elemento fundamental para a construção e afirmação da identidade cultural pernambucana e brasileira, dado os elementos que agrega e que legitimam suas práticas cotidianas;

Por ser uma referência cultural dinâmica e de longa continuidade histórica; Por encontrarmos suficientemente apresentados no presente parecer os argumentos capazes de fundamentar a decisão quanto à pertinência do Registro do Maracatu Nação, no Livro das Formas Expressões, somos favoráveis ao seu reconhecimento como Patrimônio Cultural do Brasil. (fl.418/421)

66. Impende ressaltar, que o dossiê descritivo do Maracatu-Nação, bem como o Parecer Técnico nº 83/2014, às fls. 400/421, não obstante reconheça o atual reconhecimento público do Maracatu-Nação, ocasionando a necessidade de se proceder às ações de salvaguarda do bem.

De fato, o que se pode constatar é que a o Maracatu Nação nunca possui tanto prestígio e reconhecimento público que em qualquer outro período da história. Esse sucesso se reflete na quantidade de grupos percussivos que executam o ritmo ou utilizam seus elementos como inspiração. O fato é que esse sucesso ainda não refletiu em melhorias concretas no cotidiano da imensa maioria dos grupos de Maracatu Nação considerados tradicionais. Grande parte deles possui sedes em condições precárias, como pode ser verificado pela pesquisa de campo¹⁷, e tem dificuldades para angariar recursos suficientes para organizar o maracatu. Mesmo sendo valorizado pela mídia e apropriado por outras parcelas da sociedade, a fama adquirida pelo Maracatu Nação não se refletiu em melhores condições de vida ao maracatuzeiros que continuam a ocupar espaços marginalizados.

(...). As recomendações de Salvaguarda para os Maracatus Nação devem, no entendimento dos participantes do Seminário, estar direcionadas, acima de tudo, para as nações detentoras (nos termos defendidos por este parece e também no Dossiê), para favorecer a sustentabilidade de suas expressões e saberes imbricados. Esta reivindicação reforça o posicionamento desses grupos em relação ao espaço que ocupam na disputa por recursos públicos, destinados às culturas populares, e que muitas vezes são conquistados apenas por grupos percussivos e produtoras culturais

¹⁷ A equipe de pesquisa utilizou como estratégia política abrir uma ficha de identificação edificações para cada uma das sedes no intuito de evidenciar e diagnosticar as condições as quais os maracatus possuem para desenvolver seus trabalhos.



mais experientes, que encontram em condições de se inserir nos formatos de chamadas públicas até então oferecidas.

Nesse sentido, apontaram para necessidade de capacitar os grupos e seus dirigentes para que possam promover a sustentabilidade e autonomia do grupo a curto, médio e longo prazo, e não apenas ações pontuais relacionadas a editais. Indicam também a necessidade de formação para que possam participar de comitês gestores para debater suas demandas junto às esferas do poder público com mais independência, bem como, atividades de formação continuada para participar de editais, escrever projetos, administrar recursos financeiros, projetos coletivos, entre outras formas de patrocinar suas atividades.

Uma grande preocupação dos grupos de Maracatu Nação são as precárias condições de suas sedes, local onde confeccionam e guardam instrumentos musicais e fantasias, além da realização de ensaios e, em alguns casos, também realizam suas obrigações religiosas. Em sua grande maioria, as sedes são as próprias residências dos articuladores dos Maracatus Nação.

(...) Outra ideia apresentada foi a criação da “Casa do Maracatu”, espaço que possa abrigar atividades diversas desenvolvida pelo coletivo dos grupos, onde poderá abrigar acervos, biblioteca e loja para venda dos produtos produzidos pelos grupos como CDs, camisetas, instrumentos musicais, , bem como espaço para realização de oficinas, cursos e palestras.

Para além das questões mais pontuais, os maracatuzeiros indicaram também a necessidade de ações afirmativas no sentido de minimizar o preconceito religioso que essas comunidades enfrentam devido serem praticantes do xangô, jurema e umbanda, bem como, outras ações de sensibilização da comunidade no entorno dos maracatus para que se tenha uma convivência mais harmoniosa e promovam uma cultura de paz. (fl. 420/421)

67. Portanto, verifica-se no processo em tela a existência de elementos suficientes para a motivação do ato de registro, ressaltando que o juízo de valor deverá ser realizado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.551/2000.

68. É válido assinalar que no decorrer do tempo ocorreu uma mudança na percepção de como o Estado deveria se relacionar com a sociedade, o que refletiu na aquisição de direitos e deveres dos cidadãos em relação ao ente estatal. Pode-se mencionar que essa mudança correspondeu a quatro dimensões.

69. A primeira dimensão relaciona-se com os limites do poder do Estado diante das liberdades públicas, impondo-se um dever de abstenção dos agentes do Estado, ex.: o direito de ir e vir, a liberdade de pensamento. Na segunda dimensão dos limites do poder do Estado, temos os direitos coletivos, culturais e econômicos. A terceira dimensão surge com a imposição de condutas pró-ativas ao Estado onde as políticas públicas dão concretude e efetividade aos direitos de solidariedade. Por sua vez, a quarta dimensão dos limites do poder do Estado em face dos vários e relevantes aspectos jurídicos, morais, econômicos, religiosos e científicos dos avanços da biogenética.

70. Em relação à cultura verifica-se que a mesma encontra-se fortemente ligada a segunda dimensão, pois se deve assegurar aos cidadãos o exercício e o acesso a cultura, mas igualmente a terceira dimensão, vez que o Estado deve atuar na proteção e reconhecimento dos valores culturais que são importantes aos seus cidadãos.

“(…) Assim se delinea a dupla dimensão da expressão “direitos culturais”, que consta do art. 215 da Constituição: de um lado, o direito cultural, como *norma*

agendi (assim, por exemplo, o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais” é uma norma), e o direito cultural, como *facultas agendi* (assim, por exemplo, da norma que garante a todos o pleno exercício dos direitos decorre a *faculdade de agir* com base nela). O conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações de cultura forma a *ordem jurídica da cultura*.

Esse conjunto de todas as normas jurídicas, constitucionais ou ordinárias, é que constitui o *direito objetivo da cultura*; e quando se fala em *direito da cultura* se está referindo ao direito objetivo da cultura, ao conjunto de normas sobre cultura. Pois bem, essas normas geram situações jurídicas em favor dos interessados, que lhes dão a faculdade de agir, para auferir vantagens ou bens jurídicos que sua situação concreta produz, ao se subsumir numa determinada norma. Assim, se o Estado garante o pleno exercício dos direitos culturais, isso significa que o interessado em certa situação tem o direito (faculdade subjetiva) de reivindicar esse exercício, e o Estado o dever de possibilitar a realização do direito em causa. Garantir o acesso à cultura nacional (art. 215) – norma jurídica, *norma agendi* – significa conferir aos interessados a possibilidade efetiva desse acesso – *facultas agendi*. Quando se fala em direito à cultura se está referindo a essa possibilidade de agir conferida pela norma jurídica de cultura. Ao direito à cultura corresponde a obrigação corresponsiva do Estado. (...)”¹⁸(sem destaques no original)

71. O presente processo revela-se como um mecanismo que traduz a interação entre a sociedade e o Estado, a fim de se reconhecer valores e práticas vivas em nosso tecido social que conferem sentido a cultura brasileira.

72. Assim, diante dos dados coligidos nesse processo, verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, devendo-se, prosseguir nos demais trâmites necessários à inscrição do registro do Maracatu-Nação, no Livro de Registro das Formas de Expressão, atentando-se para o disposto nos itens 41, 42, 50, 52, 53 e 55 supra.

V – DA CONCLUSÃO

73. Ante o exposto, deverá ser observado o disposto no item 2.2.1.6 deste parecer no tocante à publicação da comunicação para efeito do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado Maracatu-Nação, no Livro de Registro das Formas de Expressão, como patrimônio cultural brasileiro, a fim de que sejam resguardados os princípios da publicidade e do devido processo legal, atentando-se para o disposto nos itens 41, 42, 50, 52, 53 e 55 supra.

74. No caso de não haver questões jurídicas suscitadas pelos interessados durante o prazo de 30 dias aberto para manifestações, o presente processo administrativo, deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que em nível federal deverá decidir acerca do registro do Maracatu-Nação, no Livro de Registro das Formas de Expressão, como patrimônio cultural brasileiro.

¹⁸ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p. 47-48.



75. Registre-se, por fim que as justificativas e especificações técnicas por não serem da minha área de conhecimento, são de inteira responsabilidade dos seus emitentes.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

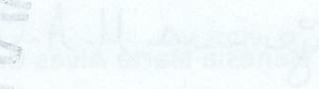
Genésia M. A. Camelo
Genésia Marta Alves Camelo

Procuradora Federal
Matrícula Siape 1175327 – OAB/MG 98275

13 - Registre-se, por fim, que as justificativas e especificações técnicas por nós
xeram da minha área de conhecimento, são de inteira responsabilidade dos seus autores.

A consideração superior,

Brasília, 30 de dezembro de 2014.


 Priscilla Fabiana
 Matrícula SIAPE 117337 - DNE 113

EM BRANCO